



LEI MUNICIPAL Nº 1.289 DE 27 DE JUNHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA ‘LEI MUNICIPAL 1.040 DE JULHO DE 2009, QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para utilização dos valores do cartão Vale-Alimentação.

Art. 2º - O pagamento do valor do Vale-Alimentação, no mês subsequente somente será realizado nos cartões zerados, caso haja saldo, não será recarregado com os valores instituídos por meio da Lei Municipal 1.040 de julho de 2009, que autorizou o fornecimento de cartão, e a Lei Municipal 1.108 de 22 de agosto de 2013, da Gratificação de Estímulo à Produtividade.

Art. 3º - Caso o servidor mantenha saldo no cartão até 30 (trinta) dias após a liberação de saldo, os valores do Vale-Alimentação, no mês subsequente não serão carregados, sendo expressamente proibida a sua restituição, retornado os valores aos cofres públicos.

Art. 4º - O pagamento indevido do Vale-Alimentação com saldo caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades prevista em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
CNPJ: 17.935.370/0001-13



Art. 5º - O departamento pessoal deverá emitir em nota de rodapé nos holerites de todos os funcionários o aviso do prazo para utilização do saldo mensal do cartão, sob pena de perda do direito de recarga do mês subsequente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 2018.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 27 de Junho de 2018.



Augusto Oscar Ferreira

Prefeito Municipal